

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### Termo de Cooperação 017/2024 /SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E O CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA - CDEFGABF, NA FORMA ABAIXO.

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX e, do outro lado, o CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA - CDEFGABF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.295.673/0001-28, com sede na Av. Universitária, 1750, CEP 74.605-010, Setor Universitário, Goiânia - GO, neste ato representada pela Presidente do Conselho Diretor LÓIDE BATISTA MAGALHÃES SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF sob o nº XXX.039.311-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202400005040733, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Cooperação para a concessão de estágio curricular não obrigatório, que entre si celebram, o Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França e o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

## 2.1. DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD:

- 2.1.1. Selecionar, por meio de processo público seletivo, os candidatos ao estágio, a fim de adequar o perfil do estagiário às necessidades das áreas disponibilizadas para a execução da Cooperação;
- 2.1.2. Receber os estudantes e apresentá-los à equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades do estágio;

- 2.1.3. Explicar e oferecer aos estudantes o regulamento, direitos e deveres no campo de estágio;
- 2.1.4. Indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;
- 2.1.5. Emitir certificado ao(s) supervisor(es), atestando as atividades de supervisão desempenhadas;
- 2.1.6. Promover a realização dos estágios supervisionados, com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com às áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação, por meio do supervisor do estágio, a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França CDEFGABF, com o cumprimento da programação definida pelo Estado de Goiás;
- 2.1.7. Celebrar os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;
- 2.1.8. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 2.1.9. Oferecer condições para que os estudantes sejam supervisionados por docentes do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França CDEFGABF, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local do exercício das atividades de estágio;
- 2.1.10. Estipular, de comum acordo com o Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França CDEFGABF e os estagiários, a jornada diária do estágio, de forma a compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes;
- 2.1.11. Fornecer ao Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França CDEFGABF, atestados de frequência e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;
- 2.1.12. Prestar informações ao(s) professor(es) e orientador(es) indicado(s) pela Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França CDEFGABF sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;
- 2.1.13. Fornecer a cada estagiário, certificado e/ou declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;
- 2.1.14. Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 2.1.15. Cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso;
- 2.1.16. Fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

# 2.2. DO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA - CDEFGABF:

- 2.2.1. Encaminhar os estudantes, por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico escolar, mediante solicitação do Estado de Goiás;
- 2.2.2. Celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;
- 2.2.3. Avaliar as instalações do Estado de Goiás e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- 2.2.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o

supervisor do estágio do Estado de Goiás, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pelo Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França - CDEFGABF, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

- 2.2.5. Elaborar, através do coordenador de estágio da Unidade de Ensino do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França CDEFGABF, juntamente com o Estado de Goiás e os estagiários, o Plano de Atividades;
- 2.2.6. Solicitar informações, ao supervisor do estágio do Estado de Goiás, sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;
- 2.2.7. Colaborar com o supervisor do estágio do Estado de Goiás e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;
- 2.2.8. Fornecer ao Estado de Goiás instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- 2.2.9. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 2.2.10. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 2.2.11. Certificar o Estado de Goiás, a pedido deste ou do estagiário, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 2.2.12. Participar de avaliações parciais e finais do programa de estágio, discutindo sugestões para o bom funcionamento desse programa.

# CLÁUSULA TERCEIRA – ETAPAS DA EXECUÇÃO

ETAPAS	RESPONSÁVEL
1. Assinar o Termo de Cooperação entre Estado de Goiás/SEAD e	SEAD / EFG EM ARTES
o Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás em	BASILEU FRANÇA
Artes Basileu França – CDEFGABF.	
<ol><li>Publicar o extrato do Termo de Cooperação.</li></ol>	SEAD
3. Designar profissionais responsáveis pela supervisão da	SEAD / EFG EM ARTES
Cooperação e pela orientação dos estágios.	BASILEU FRANÇA
4. Realizar reuniões com os coordenadores indicados no subitem	SEAD / EFG EM ARTES
anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações	BASILEU FRANÇA
decorrentes do Termo de Cooperação ao qual este Plano de	
Trabalho está vinculado.	
<ol><li>Realizar os Processos de Seleção dos Estagiários.</li></ol>	SEAD
6. Elaborar a programação técnica do estágio.	SEAD
7. Providenciar o seguro de acidentes pessoais para os	SEAD
estudantes em atividades de estágio.	
8. Orientar e supervisionar os estudantes no estágio.	SEAD
<ol><li>Proceder à avaliação final dos estudantes.</li></ol>	SEAD
10. Emitir declaração de conclusão do estágio.	SEAD

# CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação ao qual este Plano de

Trabalho está vinculado.

- 4.2. O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, pagará bolsa estágio e auxílio- transporte a cada estagiário (a), nos termos do Anexo Único do Decreto nº 9.496/2019.
- 4.3. O seguro contra acidentes pessoais visa assegurar ao estagiário cobertura contra danos pessoais que venham ocorrer em atividades vinculadas ao Estado de Goiás, durante o período de estágio.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.
- 5.2. A alteração ou o encerramento do Termo de Cooperação não prejudicará os estágios já iniciados.

# CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria, pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, inciso IV do art. 11 do Decreto estadual nº 10.248/2023 e arts. 51 e 52 da Lei estadual 17.928/2012.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

7.1. Os participes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

9.1. Fica facultado às partes, alterarem o presente Termo de Cooperação, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEAD em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

# CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser extinto, de forma facultativa, pelos partícipes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, conforme disposto no inciso XIII, art. 11, do Decreto

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Será realizada pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração SEAD, como condição indispensável para a eficácia do Termo de Cooperação.
- 11.2. A SEAD providenciará, à sua conta, a publicação do Termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO DO FORO

- 13.1. As controvérsias eventualmente surgidas, quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo de Cooperação.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Plano de Trabalho, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

#### **ALAN FARIAS TAVARES**

Secretário de Estado da Administração - SEAD

(documento assinado eletronicamente)

#### LÓIDE BATISTA MAGALHÃES SILVA

Diretora do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França - CDEFGABF

#### **TESTEMUNHAS:**

1	CPF:
2	CPF:



Documento assinado eletronicamente por LOIDE BATISTA MAGALHAES SILVA, **Diretor (a)**, em 06/12/2024, às 16:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado, em 09/12/2024, às 17:41, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 67934223 e o código CRC 2BBB6464.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400005040733

SEI 67934223